

promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação administradas pelo IDEFLOR-Bio, por intermédio da ação "ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO".

§ 1º. São objetivos da ação ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

I - a construção, a gestão, a manutenção, a reforma ou a adequação de:

a) centros de visitantes, sede administrativa, bases operacionais e de pesquisa;

b) estruturas ou placas de sinalização de trilhas e atrativos;

c) criação de trilhas;

d) outras estruturas ou edificações.

II - o desenvolvimento, a implantação e/ou manutenção de programas e projetos voltados às seguintes temáticas, dentre outras:

a) educação ambiental;

b) turismo sustentável;

c) pesquisa e manejo;

d) proteção à biodiversidade;

e) recuperação florestal; e

f) voluntariado.

Art. 2º. Obedecendo-se aos padrões técnicos fixados pelo IDEFLOR-Bio, as contribuições para atendimento da ação ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, poderão ser integralizadas, das seguintes formas:

I - doação em dinheiro;

II - doação de bens móveis e imóveis, vantagens e materiais de consumo;

III - serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. As doações em dinheiro serão realizadas por depósitos bancários identificados em conta bancária a ser fornecida pelo IDEFLOR-Bio e deverão ser expressamente autorizadas pela presidência do Instituto.

Art. 3º. A parceria será formalizada por Termo de Apoio, conforme Capítulo V desta Instrução Normativa e Anexos.

Art. 4º. O IDEFLOR-Bio e a organização parceira poderão tornar pública a parceria pela divulgação em meios de comunicação em seu nome, logomarca e outros sinais de identificação, em placas ou outros materiais, conforme estabelecido no Termo de Apoio.

Art. 5º. Compete ao IDEFLOR-Bio:

I - coordenar os trabalhos necessários à implantação da Ação 'ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO' e promover a sua respectiva divulgação nos meios oficiais ou privados;

II - providenciar reuniões com entidades públicas ou privadas que possam apoiar o desenvolvimento da ação;

III - analisar as propostas de parceria apresentadas e aprová-las a seu critério;

Art. 6º. A Ação ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO não implica:

I - na alteração da natureza jurídica das unidades de conservação estaduais;

II - no prejuízo ou na renúncia das competências do IDEFLOR-Bio.

§ 1º. Os recursos financeiros advindos da Ação ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO não darão causa à redução de aplicação de receitas e de investimentos pelo IDEFLOR-Bio nas unidades de conservação estaduais.

§ 2º. Compete ao IDEFLOR-Bio a execução financeira dos recursos e contribuições em dinheiro a que se referem o art. 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. O aporte de doação em dinheiro, doação de bens móveis e imóveis, vantagens e materiais de consumo e serviços de qualquer natureza de que trata esta norma será realizado por meio de edital de chamamento público ou manifestação de interesse a qualquer tempo por parte do apoiador.

Art. 8º. Somente serão aceitos apoios que atendam à integralidade do edital de chamamento público e não serão aceitos apoios parciais ou fora do seu escopo.

§ 1º. Fica permitido o apoio:

I - a mais de uma unidade de conservação estadual por um interessado ou por grupo de interessados; e

II - de unidades de conservação estaduais por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que atenda o objeto estabelecido no edital de chamamento público.

§ 2º. As ações previstas no plano de trabalho poderão ser executadas de forma direta pelo apoiador, ou de forma indireta, por prepostos ou contratados por ele indicados, em ambos os casos sob a supervisão e anuência do IDEFLOR-Bio, sem que isso importe em responsabilidade trabalhista, previdenciária ou tributária por parte do ente estatal.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AÇÃO ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 9º. O chamamento público para apoio será executado pelo IDEFLOR-Bio e será constituído pelas seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital;

II - apresentação das propostas de apoio;

III - avaliação, seleção e aprovação das propostas de apoio; e

IV - homologação do resultado.

§ 1º. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de apoio;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de apoio;

III - as condições de participação das pessoas físicas e jurídicas privadas;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de apoio; e

V - o modelo do termo de apoio.

§ 2º. Observadas as características da unidade de conservação que receberá o apoio, e para garantir a promoção efetiva dos objetivos a que se refere o § 1º do art. 1º, o edital de chamamento público priorizará as propostas

mais vantajosas para a Administração Pública, conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 3º. Na hipótese de haver propostas com valores e objetos iguais, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

Art. 10. O edital de chamamento público para apoio será divulgado no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio e publicado por extrato no Diário Oficial.

§ 1º. O aviso de abertura do chamamento público será publicado no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio, com antecedência mínima de trinta dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas de apoio.

§ 2º. Os editais de chamamento público estarão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 3º. As impugnações de que trata o § 2º, que não apresentarem fundamentos de fato e de direito, não serão conhecidas.

§ 4º. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data publicação do resultado.

Art. 11. Poderão se habilitar no chamamento público pessoas físicas, jurídicas ou grupos de pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas estabelecidas no edital, mediante apresentação dos documentos exigidos.

Art. 12. Caberá ao IDEFLOR-Bio:

I - o recebimento dos documentos de inscrição, análise da compatibilidade com os termos estabelecidos no edital e o deferimento ou não da inscrição;

II - a avaliação das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, e a seleção das propostas mais adequadas aos interesses da Administração Pública estadual;

III - a homologação do resultado do chamamento público para apoio, publicando-o no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio e no Diário Oficial;

IV - a apresentação, no edital, das unidades de conservação a serem contempladas, bem como a lista das ações de conservação, a recuperação e a melhoria a serem contempladas, com os seus devidos valores;

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do termo de apoio, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, novo edital será publicado visando dar oportunidade para competição de novos interessados.

Art. 13. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público para apoio às unidades de conservação serão definidos em ato do IDEFLOR-Bio.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da parceria serão sanadas pela presidência do IDEFLOR-Bio, após manifestação da procuradoria jurídica do instituto.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A AÇÃO ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 14. A manifestação de interesse para a ação ALIANÇA SUSTENTÁVEL: JUNTOS PELAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO será constituída pelas seguintes fases:

I - recebimento das propostas de apoio;

II - publicidade das propostas recebidas;

III - avaliação, seleção e aprovação das propostas de apoio; e

IV - homologação do resultado.

§ 1º. A proposta de apoio conterá, no mínimo:

I - a identificação e a qualificação do subscritor da proposta;

II - a unidade de conservação a ser apoiada;

III - a descrição da doação em dinheiro; da doação de bens móveis e imóveis, as vantagens e os materiais de consumo, assim como os serviços de qualquer natureza com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do apoio;

IV - o valor de mercado do bem, ou serviço ofertado;

V - a declaração do apoiador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados;

VI - cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência, quando o proponente do apoio for pessoa física;

VII - razão social e cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o proponente do apoio for pessoa jurídica;

VIII - em caso de consórcio, comprovação de formalização do consórcio para pessoas físicas ou jurídicas proponentes.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO APOIO

Art. 15. O apoio será formalizado por meio de termo de apoio (Anexo I), acompanhado do plano de trabalho acordado (Anexo II), a ser firmado pelo IDEFLOR-Bio com o apoiador e conterá, no mínimo:

I - a identificação das partes;

II - a identificação do objeto;

III - o prazo de vigência;

IV - a doação em dinheiro, doação de bens móveis ou imóveis, vantagens e materiais de consumo, serviços de qualquer natureza e a descrição especificada dos bens, insumos ou serviços a serem doados pelo apoiador;

V - as responsabilidades, as obrigações e os benefícios conferidos ao apoiador;

VI - a previsão dos objetivos a serem contemplados na proposta;

VII - o valor mínimo da doação e a estimativa de valores dos bens, insumos ou serviços a serem doados pelo apoiador; e

VIII - as penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. O conteúdo do plano de trabalho contido no anexo II desta Instrução Normativa tem caráter meramente sugestivo, podendo ser alterado, conforme as particularidades de cada parceria.

Art. 16. O IDEFLOR-Bio dará publicidade aos procedimentos, às propostas de apoio e aos termos de apoio celebrados, que constarão de seu sítio eletrônico, após publicação no Diário Oficial.